

CNJ nega pedido da OAB-DF para alterar regimento interno do STJ

Cabe aos tribunais, no exercício de sua autonomia conferida constitucionalmente, elaborar os seus regimentos internos.

CNJ



Conselheiro Mário Guerreiro, do CNJ, lembrou que os tribunais têm autonomia assegurada pela Constituição para elaborar os seus regimentos internos

Com base nesse entendimento, o conselheiro Mário Guerreiro, do Conselho Nacional de Justiça, indeferiu procedimento de controle administrativo, com pedido liminar, proposto pela seccional da OAB do Distrito Federal contra os artigos 184-E e 184-G do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (RISTJ).

No pedido, a OAB-DF argumenta que a sistemática adotada pela corte, constante dos artigos 184-E e 184-G do regimento, indicaria que, uma vez iniciado o julgamento virtual, não seria disponibilizado ao advogado o acesso ao voto do relator, já inserido no sistema e liberado aos demais ministros. Além disso, não seria dada ao público a oportunidade de acompanhar o andamento dos votos dos demais integrantes do respectivo órgão colegiado.

A OAB-DF também sustenta que o RISTJ viola os princípios da publicidade, do acesso à informação, do contraditório e da ampla defesa e afronta as prerrogativas dos advogados. Também entende não ser cabível a imposição de restrições à plena liberdade profissional.

Ao analisar o caso, o conselheiro cita uma série de precedentes do CNJ que reafirmam a autonomia dos tribunais na elaboração de seus regimentos internos. "O acolhimento do pedido formulado nestes autos, consistente na invalidação de norma regimental por inconstitucionalidade, implicaria, a um só tempo, a usurpação da legitimidade para ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, que é do Conselho Federal da OAB (artigo 103, VII, da CRFB), pela seccional da OAB do Distrito Federal, como também a usurpação da competência constitucional para seu julgamento, que é do STF (artigo 102, I, 'a', da CRFB), por este Conselho Nacional de Justiça", explicou o conselheiro.



Clique [aqui](#) para ler a decisão
0004445-56.2021.2.00.0000